

DECRETO Nº 34.450 DE 27 DE MARÇO DE 2021



Cria o Conselho Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Recife - CEDES/RECIFE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, "a", do artigo 54 da **Lei Orgânica** Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o processo de formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a promoção do desenvolvimento econômico e social do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Recife - CEDES/Recife, instância colegiada, de caráter consultivo, composta por representantes do Poder Executivo, que tem por função precípua assessorar o Prefeito da Cidade na formulação e avaliação de políticas públicas relevantes para a promoção do desenvolvimento econômico e social no Município de Recife.

Art. 2º Compete ao CEDES/Recife:

I - assessorar o Prefeito do Recife na formulação de políticas públicas de desenvolvimento econômico e social do Município;

II - identificar problemáticas e temas relevantes acerca do desenvolvimento econômico e social do Município, junto a especialistas nestas áreas e às entidades representativas da sociedade civil;

III - levantar, junto aos órgãos pertinentes, dados, informações e indicadores de desenvolvimento econômico e social para subsidiar análises e proposições de políticas públicas e ações governamentais;

IV - promover, mediar e acompanhar debates acerca de assuntos relativos ao desenvolvimento econômico e social do Município, com os diversos setores da sociedade civil e com os órgãos públicos das diversas esferas, concernentes à articulação das políticas públicas;

V - realizar encontros e seminários visando à discussão de temas e apresentação de propostas para o desenvolvimento econômico e social do Município;

VI - propor metas de desenvolvimento para o município com base na análise de indicadores econômicos, sociais e ambientais do município, sugerindo iniciativas que mobilizem governo e sociedade;

VII - avaliar e opinar sobre propostas de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico e social que lhes sejam submetidas pelo Prefeito do Recife;

VIII - promover o diálogo e a articulação entre os parceiros sociais envolvidos na promoção do desenvolvimento econômico e social do Município; e

IX - priorizar iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, preservando a justiça social e o meio ambiente, e construir parcerias no âmbito público e privado nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 3º O CEDES/Recife será composto por uma Secretaria Executiva, uma Plenária e Câmara Temáticas.

Art. 4º Compete à Secretaria Executiva do CEDES/Recife:

I - prestar assistência e assessoramento de caráter técnico e administrativo ao Conselho;

II - atuar no planejamento e na organização dos trabalhos referentes ao funcionamento e as atividades do Conselho;

III - apoiar a presidência no exercício das suas atividades.

Art. 5º Compete à Plenária do CEDES/Recife:

I - deliberar sobre as diretrizes e programas de ação do Conselho;

II - elaborar estudos e propostas de políticas públicas concernentes ao desenvolvimento econômico e social do Município;

III - encaminhar recomendações e opinar sobre as proposições que lhe forem apresentadas pelo Prefeito;

IV - elaborar informes e relatórios sobre temas solicitados;

V - deliberar sobre as proposições formuladas pelas Câmaras Temáticas.

Art. 6º As Câmaras Temáticas são instâncias de caráter temporário que deverão ser criadas de acordo com a necessidade do Conselho, por decisão da presidência ou da maioria absoluta dos conselheiros, com os devidos prazos de conclusão fixados em função da complexidade dos temas a elas cometidas.

Parágrafo único. Compete às Câmaras Temáticas elaborar estudos e propostas sobre temas específicos encaminhados pela Presidência ou Secretaria Executiva.

Art. 7º O CEDES/Recife será integrado pelos seguintes membros:

I - Prefeito do Recife, que o presidirá;

II - Vice-Prefeita do Recife;

III - Secretário de Governo e Participação Social ou um representante da Secretaria, que será o Secretário Executivo;

IV - Membros Conselheiros: Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital; Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação; Secretário de Política Urbana e Licenciamento; Secretário de Cultura; Secretário de Educação; e Secretário de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos.

§ 1º O Secretário de Governo e Participação Social deve substituir o Presidente do Conselho, nas ausências e impedimentos;

§ 2º O Presidente da Câmara de Vereadores do Município, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, do Tribunal de Contas do Estado, bem como o Procurador-Geral de Justiça do Estado serão convidados permanentes do CEDES/Recife.

§ 3º Os demais Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Controlador-Geral do Município terão livre participação na Plenária do CEDES/Recife para discutir temas vinculados às respectivas pastas, sempre que convidados pelo Presidente.

§ 4º Tendo em vista o caráter estratégico do Conselho e seu potencial de impacto na sociedade, a critério do Presidente serão convidadas, permanentemente ou não, outras personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para as reuniões do Conselho.

§ 5º Os representantes dos órgãos e entidades deverão ser selecionados com base em sua capacidade de traduzir as opiniões da sociedade, bem como de apresentar soluções de caráter e prático às discussões relativas ao propósito do Conselho.

§ 6º O Secretário Executivo do CEDES/Recife poderá requisitar, em caráter temporário, servidores de órgãos da administração pública municipal, para auxiliá-lo no desempenho de suas atividades.

Art. 8º O CEDES/Recife reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada seis meses, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Art. 9º A participação no CEDES/Recife será considerada função pública relevante, honorífica e não remunerada.

Art. 10. O apoio operacional e logístico necessário ao desempenho das atividades do Conselho serão prestados pela Secretaria de Governo e Participação Social.

Art. 11. Caberá à Secretaria Executiva do CEDES/Recife a elaboração do Regimento Interno do Conselho, que deverá disciplinar sobre a pauta, organização, atuação e normas de funcionamento do Conselho.

Art. 12. As dúvidas e casos omissos serão disciplinados pela Secretaria de Governo e Participação Social.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de março de 2021.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ISABELLA DE ROLDÃO
Vice-Prefeita do Recife

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

GIOVANA ANDRÉA GOMES FERREIRA
Procuradora-Geral do Município

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

RAFAEL RAMALHO DUBEUX
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
Secretário de Educação

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ÂNGELO
Secretária de Saúde

MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Secretária de Infraestrutura

ADRIANA ROCHA DE HOLANDA COUTINHO
Secretária de Trabalho e Qualificação Profissional

RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO
Secretário de Esportes

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO
Secretário de Cultura

GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS
Secretária da Mulher

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Secretário de Segurança Cidadã

ÉRIKA DE ARAÚJO MOURA SOARES
Secretária de Saneamento

MARIA CLAÚDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA
Secretária de Turismo e Lazer

LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Secretário de Meio-Ambiente e Sustentabilidade

MARIA EDUARDA MEDICIS MARANHÃO DE QUEIROZ CAMPOS
Secretária de Habitação

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

[Download do documento](#)